



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

RESOLUÇÃO PPGH/UFGD Nº. 52, de 12 de julho de 2018.

Define normas para a concessão e manutenção de bolsas de estudo no âmbito do PPGH/UFGD.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada no dia 12 de julho de 2018.

RESOLVE,

Aprovar as seguintes normas para distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa de Pós-Graduação em História, ficando, por conseguinte, revogada a Resolução nº. 23 de 8 de abril de 2016.

REQUISITOS PARA OS BOLSISTAS

Art. 1º Os bolsistas do PPGH deverão atender a todos os requisitos fixados pelas agências de fomento que concedem as bolsas ao PPGH.

Art. 2º Além dos requisitos próprios de cada agência, para a concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do pós-graduando:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a UFGD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

V - realizar estágio de docência, conforme normas das agências de fomento e da UFGD;

VI - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII - ser classificado no processo para seleção e classificação dos candidatos às bolsas;

VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional;

b) os bolsistas selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.



IX – Os pós-graduandos que estiverem no último semestre do seu prazo regular ou gozando de prorrogação de prazo não poderão ser habilitados para o recebimento de bolsa.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º Serão eliminados os pós-graduandos que não obtiverem, no momento da distribuição de bolsas, média mínima, em disciplinas, equivalente ao conceito “B”.

§ 1º. A exigência de que trata o caput deste artigo aplica-se aos candidatos que tenham concluído em parte ou na totalidade os créditos exigidos pelo Programa.

§ 2º. Para o cálculo da média acima referida, os conceitos serão transformados em notas com base nas médias dos intervalos correspondentes a cada conceito, da seguinte forma: o conceito “A” será considerado como nota 9,5, o “B” será considerado como 8,5 e o “C” será considerado como 7,5.

Art. 4º Os pós-graduandos que atenderem às condições previstas neste regulamento serão classificados, para o fim de recebimento de bolsa, com base na produção acadêmica registrada em Currículo Lattes e devidamente documentada.

§ 1º. Será considerada apenas a produção pertencente ao período que, tendo como referência o ano em que for aberto o respectivo edital, compreenderá os três anos anteriores e bem assim a fração decorrida até a data da inscrição dos candidatos no processo de seleção aqui considerado.

§ 2º. A aferição da produção será efetuada por meio da Ficha de pontuação para seleção de bolsistas, documento esse que será definido pela Coordenadoria do PPGH.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

§ 3º. Para os fins do disposto neste artigo, cada candidato deverá entregar, no ato de inscrição:

I – um exemplar impresso de seu currículo Lattes contendo a produção referente ao período indicado no parágrafo primeiro;

II – um exemplar impresso da Ficha de pontuação, devidamente preenchida e assinada;

III – documentos comprobatórios de todos os itens pontuados na Ficha.

§ 4º. A Comissão de Bolsas, após exame e conferência da Ficha e dos documentos, procederá, se for o caso, às necessárias retificações da pontuação originalmente declarada pelo candidato.

§ 5º. Com base na pontuação final obtida pelos candidatos, a Comissão procederá à sua classificação, em ordem decrescente.

§ 6º. Serão elaboradas duas listas de classificação final, uma geral, na qual constarão todos os candidatos, inclusive os que ingressaram no PPGH por meio da política de reserva de vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência e outra formada exclusivamente pelos estudantes que no processo seletivo para ingresso no PPGH tenham concorrido pelo sistema de reserva de vagas para candidatos pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

§ 7º. Em caso de empate, será favorecido o candidato mais antigo no Programa e, persistindo o empate, aquele que houver obtido, na Ficha de Pontuação, maior pontuação no item “produção intelectual”.

Art. 5º A atribuição das bolsas disponíveis seguirá a ordem de classificação dos candidatos e se dará de modo alternado entre a lista de classificação dos candidatos ingressantes pelo sistema de reserva de vagas e a lista de classificação geral.



§ 1º. Na vigência da seleção, a primeira bolsa disponível será atribuída ao primeiro colocado na lista de classificação dos candidatos ingressantes pelo sistema de reserva de vagas, a segunda bolsa disponível será atribuída ao primeiro colocado da lista de classificação geral e as demais alternadamente entre as duas listas de classificação, enquanto a alternância for possível.

§ 2º A alternância prevista neste artigo visa dar melhores condições de permanência aos estudantes que ingressam no PPGH por meio da política de reserva de vagas existente para o ingresso de candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

EXIGÊNCIAS PARA A MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 6º O PPGH aplicará a Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 1, de 15 de julho de 2010, que possibilita aos bolsistas receberem complementação financeira provenientes de outras fontes com base nos seguintes critérios:

I – Não será atribuída bolsa ao pós-graduando que possua vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no Art. 2º;

II – O pós-graduando bolsista, mediante requerimento à Coordenadoria do PPGH, poderá ser autorizado a receber complementação financeira proveniente de outras fontes desde que se dedique a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação científica, especialmente a docência em qualquer grau;

III – Se houver candidato a bolsa habilitado na seleção e não contemplado, nenhum bolsista poderá receber complementação financeira superior ao valor da bolsa.

IV – Em nenhuma hipótese o pós-graduando bolsista poderá dedicar mais do que 20 (vinte horas) semanais às atividades remuneradas;



V – Para receber a complementação financeira de que trata esse artigo, o pós-graduando bolsista deverá contar com a anuência do orientador, que deverá informar ao coordenador do Programa.

VI – O desempenho acadêmico de excelência por parte dos bolsistas é prioritário. Tendo isso em vista, por iniciativa do orientador, da Comissão de Bolsas ou da própria Coordenadoria do PPGH, a Coordenadoria do PPGH poderá revogar a qualquer momento e sem aviso prévio a autorização para recebimento de complementação financeira de que trata esse artigo;

VII – Salvo em casos excepcionais, não serão concedidas prorrogações de prazos aos pós-graduandos bolsistas que tenham recebido autorização para recebimento de complementação financeira provenientes de outras fontes.

Art. 7º Durante a vigência de sua bolsa, o bolsista deverá ter pelo menos uma produção bibliográfica por ano.

Parágrafo único: Entre o ingresso e a titulação, o bolsista que for aluno do curso de doutorado deverá ter pelo menos 1 (um) artigo publicado, aceito ou enviado para publicação em periódico especializado.

Art. 8º A manutenção da condição de bolsista dependerá:

I – do respeito, por parte do aluno, aos requisitos estipulados pela instituição concedente;

II – da avaliação positiva, por parte da Comissão de Bolsas, do desempenho acadêmico do aluno bolsista.

Art. 9º A avaliação a que se refere o artigo anterior será efetuada pela Comissão de Bolsas e levará em conta principalmente os seguintes quesitos:

I – a média geral obtida nas disciplinas cursadas, a qual deverá ser igual ou superior a “B”;



II – o desenvolvimento das atividades de elaboração da dissertação ou tese;

§ 1º. Para sua avaliação, a Comissão poderá ter acesso aos relatórios apresentados pelos alunos por ocasião da renovação da matrícula e poderá também ouvir, conforme considere necessário, o orientador e o próprio bolsista;

§ 2º. Caberá à Comissão de Bolsas comunicar os resultados de sua avaliação à Coordenadoria, para as providências que couberem;

Art. 9º. A reprovação em disciplinas ou no exame de qualificação motivará o cancelamento da bolsa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os resultados dos processos de seleção de bolsistas terão validade por 1 (um) ano a contar da data de sua homologação.

Parágrafo único: Nos casos em que não haja outros pós-graduandos em condições objetivas de pleitearem bolsa, a Coordenadoria do PPGH poderá prorrogar a validade do processo anterior.

Art. 11º Os casos omissos serão analisados em primeiro lugar pela Comissão de Bolsas, cujos respectivos pareceres serão em seguida submetidos à apreciação da Coordenadoria do Programa.

Prof. Dr. Fernando Perli
Coordenador do PPGH/UFGD